



Fundado em 07-04-93.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas em Geral de Barueri e Região.

BASE TERRITORIAL: Barueri, Carapicuíba, Embu, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

<http://www.vestuariobarueri.org.br>

REGISTRO NO MTB/AESB Nº 46000.002539/93

CNPJ / MF 65.698.557/0001-93

CIRCULAR OUTUBRO/2016

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES **DATA BASE 01/06/2016**

Reajuste Salarial: O reajuste integral da categoria acordado é de 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) para todos os salários, a ser aplicado da seguinte forma:

→ **SALÁRIO NORMATIVO:** Sobre os Salários de 01.01.2016, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), a vigorar a partir de 01 de junho de 2016.

A partir de 01 de janeiro de 2017 será aplicado sobre os salários já reajustados de 01 de junho de 2016 o percentual de 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

Função Qualificada – R\$ 1.167,00 (Hum Mil Cento e Sessenta e Sete Reais), por mês, a partir de 01/06/2016, reajuste de 5% (cinco por cento). A partir de 01 de janeiro de 2017 o piso salarial qualificado será de R\$ 1.211,00 (Hum Mil Duzentos e Onze Reais) mensais.

Função Não Qualificada – R\$ 1.055,00 (Hum Mil e Cinquenta e Cinco Reais), por mês, a partir de 01/06/2016, reajuste de 6% (seis por cento). A partir de 01 de janeiro de 2017 o piso salarial não qualificado será de R\$ 1.095,00 (Hum Mil e Noventa e Cinco Reais) mensais.

→ Os salários normativos acima especificados serão equiparados ao salário mínimo Paulista caso o valor deste quando reajustado, no curso da vigência desta Convenção Coletiva, estipule um valor mensal maior que os fixados neste documento.

→ **DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais e de benefícios, em favor do empregado, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro/2016 deverão ser pagas juntamente com o salário de outubro/2016, incluindo diferenças de benefícios como auxílio-creche, férias e outros, inclusive para aqueles empregados que foram demitidos entre 01.06.2016 a 30.09.2016.

→ **DESLIGAMENTOS:** Os trabalhadores eventualmente desligados entre 01/06/2016 e 31/12/2016, farão jus ao reajuste integral.

→ **HORAS EXTRAS:** 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação

SEDE PRÓPRIA: Rua Brasil, 256 – Vila Boa Vista – CEP: 06411-090 – Barueri / SP.
Fone/Fax: (11) 4198.2629 – 4163.4158 – E-mail: atendimento@vestuariobarueri.org.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas em Geral de Barueri e Região.

BASE TERRITORIAL: Barueri, Carapicuíba, Embu, Itapeví, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

<http://www.vestuariobarueri.org.br>

REGISTRO NO MTB/AESB Nº 46000.002539/93

CNPJ / MF 65.698.557/0001-93

à hora normal, nas duas primeiras horas extras diárias, quando trabalhadas em qualquer dia de segunda a sábado inclusive; **100% (cem por cento)** de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos, dia destinado ao repouso remunerado, feriados ou sábados compensados.

→ **AUXILIO CRECHE:** Após o retorno da licença maternidade e durante um período de **18 (dezoito)** meses as empresas pagarão às empregadas o valor mensal de **R\$ 291,75 (duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)** a partir de 01/06/2016, equivalente a **25% (vinte e cinco)** por cento do maior piso salarial por filho, a partir de 01 de janeiro de 2017 o valor mensal do auxílio creche será de **R\$ 302,75 (trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos)**. Este benefício é garantido para toda criança com idade estabelecida nesta cláusula, inclusive para aquelas cujas mães forem admitidas pela empresa da categoria econômica após a data base

→ **AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL:** As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, mediante comprovação de laudo médico, um auxílio mensal de **R\$ 233,40** (duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos) a partir de **01/06/2016**, ou seja, **20% (vinte)** por cento do maior piso, a partir de **01 de janeiro de 2017** o valor mensal deste benefício será de **R\$ 242,20** (duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos, por filho excepcional.

→ **CLAUSULAS SOCIAIS:** *Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2015/2016 em seu inteiro teor.*

→ **HOMOLOGAÇÕES SÓ NO SINDICATO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DETERMINA:** As homologações de Rescisões de Contratos de Trabalho deverão ser feitas somente no Sindicato, por determinação do Ministério do Trabalho. **Agora existe prazo para a homologação da rescisão contratual, no momento da concessão do Aviso Prévio a empregadora já buscará agendamento da homologação da rescisão junto a entidade ou órgão homologador sob pena de acarretar multa equivalente a 01 (hum) salário do empregado em favor do empregado prejudicado.**

Barueri, 10 de outubro de 2016.

A Diretoria

SEDE PRÓPRIA: Rua Brasil, 256 – Vila Boa Vista – CEP: 06411-090 – Barueri / SP.
Fone/Fax: (11) 4198.2629 – 4163.4158 – E-mail: atendimento@vestuariobarueri.org.br